

2021 - EDIÇÃO N°11

SINDRATAR EM AÇÃO

18.02.2021



TRABALHO AOS DOMINGOS - ATIVIDADES DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PERMANENTE - PORTARIA N° 1.809/2021, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO.

A regra é o trabalhador descansar aos domingos, permitindo sua maior integração social, proporcionando sua participação em outras atividades, como compromissos familiares ou práticas de lazer.

Excepcionalmente, mediante autorização governamental, poderá haver prestação de serviços nesse dia, contudo, necessariamente deve ser compensado com uma folga em outro dia da semana.

Essa situação está prevista no art. 68, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vejamos:

Art. 68 - O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Parágrafo único - A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. Nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 (sessenta) dias

Entretanto, o setor de refrigeração e climatização vinha enfrentando problemas ao ter que compatibilizar a prestação de serviços de seus empregados (diante das restrições existentes pela prestação de serviços nessas situações sem ter autorização permanente) junto a

clientes cujas existem atividades não podiam ser interrompidas nesse dia.

Agora, com os méritos à FIESP, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou, no Diário Oficial de hoje (18/02/2021), a Portaria n° 1.809/2021, **contendo a inclusão das atividades autorizadas para trabalhos aos domingos de forma permanente, dentre elas, as atividades de refrigeração e climatização.** Vejamos:

“43) Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.”

Trata-se de importante conquista para as nossas empresas, pois permitirão a adequação da prestação dos serviços de seus empregados no atendimento de clientes que precisam manter a refrigeração e climatização de ambientes, inclusive, junto a hospitais, em tempos de pandemia decorrente do Covid-19.

Essas são nossas considerações preliminares sobre a importância desta Portaria, aguardando eventual pronunciamento e maior detalhamento do tema pela FIESP.

Nilton Beraldo é advogado e Diretor do Comitê de Recursos Humanos do Sindrtar-SP